



Ato
Fonte

10170 /2007 - Lei Municipal
DOPA 30/01/2007 Pág. 2

Data 29/01/2007 Ano 2007



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI Nº 10.170, de 29 de janeiro de 2007.

Obriga o recebimento de toda e qualquer reclamação, pedido ou solicitação de informações encaminhada por consumidor, mediante documento formal e por escrito, bem como o fornecimento, quando requerido, do respectivo protocolo identificado, pelas empresas que tenham matriz, filial ou atuem sob qualquer forma no Município de Porto Alegre; determina o prazo para adaptação dessas e, em caso de não-cumprimento das disposições desta Lei, as punições; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o recebimento de toda e qualquer reclamação, pedido ou solicitação de informações encaminhada por consumidor, mediante documento formal e por escrito – ofício ou requerimento –, bem como o fornecimento, quando requerido, do respectivo protocolo identificado, pelas empresas fornecedoras de serviços ou produtos que tenham matriz, filial ou atuem sob qualquer forma no Município de Porto Alegre.

Art. 2º As empresas de que trata o artigo anterior têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 3º O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes punições:

I – multa de 500 UFIRs (quinhentas unidades fiscais de referência);

II – multa de 1.000 UFIRs (mil unidades fiscais de referência) até a 3ª reincidência; ou

III – suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 3ª reincidência.

Art. 4º As denúncias dos consumidores, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, assegurando-se o direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de janeiro de 2007.

Eliseu Santos,

Prefeito, em exercício.

Idenir Cecchin,

Secretário Municipal da Produção,

Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Clóvis Magalhães,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

